**CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.**

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Constituição da República, Lei das Concessões 8.987/1995, Lei 12.587/2012 (Lei que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – LNMU), Lei Municipal nº 3590 de 28 de maio de 2014 e no Decreto Municipal nº096 de 2017.

O Município de Santo Antônio de Pádua/RJ pretende fazer a concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares

1. DO OBJETO
   1. O objeto deste Termo de Referência é a concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais.
2. DA JUSTIFICATIVA
   1. A Concessão visa atender as necessidades concretas da população e da própria Administração inerentes à mobilidade urbana.
   2. Democratizar o uso dos espaços públicos, mediante a utilização de critérios de rotatividade que permitam ao maior número de usuários exercerem o direito do estacionamento de veículos em vias públicas e próprios municipais;
   3. Coibir o uso irregular das vagas, assegurando a disciplina no estacionamento rotativo de veículos nas vias públicas e próprios municipais;
   4. Estimular a redução do uso excessivo do transporte individual, pela imposição de pagamento de tarifa para o estacionamento de veículos em espaços públicos com ganho de qualidade de vida pela menor poluição do ar;
   5. Obter controle estatístico de uso das vagas, possibilitando ao Poder Concedente uma correta avaliação da taxa de ocupação por áreas e setores, para definição de políticas públicas de estacionamento e projetos de tráfego que tragam melhorias à cidade;
   6. Medir estatisticamente o aumento da frota de veículos que circulam pela cidade, para auxílio em projetos de tráfego que tragam melhorias à cidade;
   7. Educar os motoristas sobre a correta forma de estacionar, liberando acessos às rampas de cadeirantes, faixas de pedestres, liberação de vias de tráfego etc., pelo correto posicionamento dos veículos nas vagas;
   8. Diminuir o fluxo de veículos circulantes a procura de vagas para estacionar.
3. DA CARACTERÍSTICA DO OBJETO
   1. A concessão objeto do presente termo obedecerá ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreende a concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais.
   2. Integram a este Termo de Referência os seguintes APÊNDICES:

APÊNDICE I- Detalhamento Operacional;

APÊNDICE II- Setores e Operação;

APÊNDICE III- Estudo de Viabilidade Econômica;

APÊNDICE IV- Especificação Técnica do Sistema;

1. DA OUTORGA DA CONCESSÃO
   1. Valerá como objeto de disputa na proposta comercial, o valor de R$ 2,00 (Dois Reais) por unidade de tempo em vaga unitária utilizada e se constitui o critério objetivo de julgamento da concorrência pública: MAIOR OFERTA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR UNITÁRIO PORVAGA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO, sendo o percentual mínimo de 10%.
2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. O pagamento da outorga da Concessão deverá ser realizado mensalmente pela Concessionária ao Poder Concedente, mediante prévia apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais, os quais deverão demonstrar claramente o número de “vagas.hora” efetivamente faturadas.
   2. Os valores arrecadados dos usuários em face do pagamento de tarifa de regularização de estacionamento serão destinados ao Concessionário e referem-se a receitas complementares, e deverão ser repassados ao Concedente na mesma proporcionalidade da outorga.
   3. A concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas de receita complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério através do DEMUT, deferir ou não o pedido, e deverão ser repassados ao Concedente na mesma proporcionalidade da outorga.
   4. Os relatórios gerenciais de prestação de contas, deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação pelo DEMUT do Poder Concedente;
   5. Após a aprovação, a Concessionária será notificada para pagamento do valor da outorga até o 100 (décimo) dia útil, conforme item 17.
   6. Os pagamentos efetuados em atraso, por conta da Concessionária, estarão sujeitos à multa de 2,0% (dois por cento) e juros calculados pela taxa SELIC da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento.
   7. O pagamento poderá ser antecipado pela Concessionária, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo o mesmo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore.
   8. Sempre que a Concessionária ou o DEMUT detectar melhorias com uso de equipamentos não previstos nesta licitação, que sejam de interesse público, e devidamente autorizado pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá implementar estas melhorias, sendo seu custo de investimento traduzido em crédito a ser descontado nos relatórios do item 6.1 conforme amortização do investimento aprovado pelo Poder Concedente.
3. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
   1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.
   2. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos corridos, podendo ser prorrogável até igual período, desde que comprovada a viabilidade para tanto, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
4. GARANTIA DO CONTRATO
   1. No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal n°. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.
   2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.
   3. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.
   4. No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a empresa concessionária deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.
   5. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas, situando-se como recusa injustificada para a formalização contratual, sujeitando a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA às sanções estabelecidas no item 22.
5. SUBCONTRATAÇÃO
   1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.
   2. Poderão ser subcontratados serviços inerentes a concessão, tais como:
      1. Serviços de obras civis;
      2. Água, energia elétrica, telefone, gás;
      3. Prestação de banda larga;
      4. Serviços gerais de recursos humanos;
      5. Manutenção de equipamentos;
      6. Instalação de equipamentos e sinalizações (horizontais e verticais);
      7. Serviços gráficos;
      8. Propaganda e Marketing;
      9. Operadoras de cartões de crédito e débito;
      10. Postos de venda de boletos/ticket.
      11. E outros não definidos acima desde que autorizados pelo Concedente.
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
   1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência e seus Apêndices, além das disposições legais.
      1. As empresas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, e que atenderem as exigências contidas no Termo de Referência além das disposições legais.
   2. Não será admitida a participar dessa licitação a empresa:
      1. Suspensa do direito de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, conforme artigo 87, III da Lei Federal nº8.666/93;
      2. Declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, conforme artigo 87, IV da Lei Federal nº8.666/93;
      3. Sob regime de falência e concordata;
      4. Enquadrada na disposição do artigo 9º da Lei Federal nº8.666/93;
      5. Impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02.
      6. Empresas sob processo de concordatas, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto, e as declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração.
      7. As empresas cuja finalidade social não abranja o objeto desta licitação, e que não atenderem as exigências contidas no Termo de Referência além das disposições legais.
      8. Não será permitida a participação de pessoa física.
   3. Será permitida a participação em consórcio nesta licitação composto de até 02 (duas) empresas, e que observem aos requisitos abaixo:
      1. O consórcio deverá apresentar, no ENVELOPE A de habilitação, comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular com firma reconhecida, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, da qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:
      2. Denominação do consórcio;
      3. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
      4. Atribuições técnico operacionais de cada empresa integrante do consórcio;
      5. Objetivo do consórcio;
      6. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, a qual deverá ser conferida poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
      7. Vigência do consórcio, que deverá ser igual ao tempo de concessão, ou seja, 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato;
      8. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;
      9. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:
         1. Cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem executados pelo consórcio;
         2. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, enquanto vigorar o contrato;
         3. O consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das empresas consorciadas.
      10. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição, que deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão e o registro no Conselho Regional de Engenharia ou de Arquitetura – CREA ou CAU.
      11. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
      12. As empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
      13. Na hipótese do consórcio ser formado por empresas estrangeiras e brasileiras caberá a liderança à empresa brasileira.
      14. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única Proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão EXCLUÍDAS do certame.
      15. O faturamento será de responsabilidade da empresa LÍDER do consórcio.
7. DA VISITA TÉCNICA
   1. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada no Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública, através do telefone (22) 3851-2165, de segunda a sexta-feira de 09h às 16h, porém caso haja interesse das licitantes, deverá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.
   2. Após a vistoria será fornecida, pelo Diretor do DEMUT, a Declaração de Vistoria, em duas vias, conforme modelo constante deste Termo de Referência (MODELO B), onde constará que o representante legal da empresa vistoriou e tomou conhecimento do objeto a ser licitado e esta declaração deverá fazer parte da documentação de habilitação do licitante.
   3. O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência,inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços.
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a licitante deverá apresentar:

* 1. O CRC (Certificado de Registro Cadastral),em vigor,emitido pelo Setor de Cadastro do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ e certidões complementares que comprovem às exigências do artigo 27, incisos I, IV e V da Lei Federal nº8.666/93, conforme abaixo:
     1. Habilitação Jurídica:
        1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
        2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
        3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
        4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
     2. Regularidade fiscal e trabalhista:
        1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
        2. 9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;
        3. 9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
        4. 9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
        5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
        6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
        7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
        8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
        9. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:
        10. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
        11. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões que noticiem em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.
        12. Em caso de empresas constituídas em consórcio, a exigência dos itens acima será extensiva a todos os consorciados.
     3. Regularidade Econômico-financeira:
        1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
        2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
        3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
        4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível eapresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa ou declaração de que esta desobrigado a elaboração do balanço por motivos legais, justificando. - As empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, que por força do regime tributário da Receita Federal optarem pela não elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício, deverão apresentar declaração de não elaboração das mesmas, firmada pelo Contador, constando o Nº do CRC do responsável técnico e assinatura com firma reconhecida.
        5. No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente;
        6. Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG) ou (LT), Liquidez Corrente e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores ≥ 1,0 (maior ou igual a 1,0), endividamento ≥ 0,8 (maior ou a 0,8); resultantes das aplicações das formulas:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

OBS: Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa.

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
   1. Licitante deverá comprovar por meio documental que é detentora legal e regular da tecnologia a ser explorada no objeto desta licitação conforme Apêndice IV;
   2. Caso a tecnologia não seja propriedade da Licitante:
      1. A Licitante deverá apresentar comprovante por meio documental legal e regular da real detentora da tecnologia a ser explorada no objeto desta licitação conforme Apêndice IV e declaração da real detentora autorizando o uso de sua tecnologia;
      2. Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privada, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando sua real competência para executar de forma satisfatória a proposta apresentada;
      3. Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ ou declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preço.
   3. Declaração de que se compromete a iniciar a operação do sistema de estacionamento rotativo controlado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito;
   4. Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, um escritório da empresa, para atendimento aos usuários e utilização como base operacional, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, em caso de empresa com sede em outro município.
2. DA GARANTIA DE PROPOSTA:
   1. As LICITANTES deverão apresentar a GARANTIA DA PROPOSTA, nas mesmas modalidades e critérios conforme previsto no inciso III do artigo 31 da lei federal 8666/93, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) que corresponde a cerca de 1% do valor da arrecadação mínima conforme Apêndice III.
   2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser efetivada na modalidade "caução em dinheiro", através de depósito bancário em moeda corrente, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, no valor constante no item 14.1 em conta específica do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ para tal fim a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, devendo o comprovante do depósito ser entregue no ato da abertura do envelope de habilitação. Também serão aceitas garantias nas modalidades "seguro-garantia" ou "carta de fiança bancária" a serem entregues no ato da abertura do envelope de habilitação.
   3. O município poderá reter a garantia de proposta a título de multa, para possíveis atos que venham a ser praticados visando a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da lei 8666/93.
   4. A comprovação da prestação da GARANTIA DA PROPOSTA será feita perante a CPL no dia da sessão pública, antes da abertura dos envelopes.
   5. No caso de prestação de GARANTIA DA PROPOSTA mediante "caução em dinheiro", a mesma será devolvida, mediante depósito em conta bancária indicada formalmente por cada LICITANTE, da seguinte forma:
   6. Às LICITANTES inabilitadas e desclassificadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado da LICITAÇÃO, desde que esgotados todos os prazos para interposição de recurso.
   7. À LICITANTE vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da GARANTIA DE CONTRATO.
   8. Os prazos para a devolução da GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade "caução em dinheiro" são aplicáveis para a liberação da garantia nas demais modalidades.
3. DA PROPOSTA:

A licitante deverá apresentar a PROPOSTA COMERCIAL em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, acompanhada da Declaração Técnica, Proposta e Proposta Técnica.

* 1. Declaração Técnica

Após a HABILITAÇÃO (ENVELOPE A), ocorrerá a abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE B), onde será obrigatório, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a apresentação de Declaração Técnica, contendo o solicitado abaixo:

* + 1. Logística de Operacionalização
    2. Instalação física
    3. Divulgação aos usuários
    4. Treinamento dos Profissionais
    5. Informatização – Software e Hardware
    6. Logística operacional para aplicação da notificação de irregularidade, se necessário.
    7. Desenvolvimento do tipo de Tíquete, a ser adotado no município, especificando as suas principais características;
    8. Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal.
    9. Metodologia de vendas de Tíquetes/Cartões e outras formas de pagamento.
  1. Proposta Comercial:

Deverão necessariamente constar do envelope PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE B), sob pena de desclassificação:

* + 1. O valor de outorga pela concessão a ser repassadopela Proponente ao Poder Concedente,sendo o mínimo de 10% (dez por cento) do valor da tarifa básica (R$ 2,00).
    2. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis conforme inciso II do artigo 48 da lei 8666/93.
    3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatórioconforme inciso II do artigo 48 da lei 8666/93.
    4. O valor a ser repassado deverá ser apresentado com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o décimo mais próximo, superior ou inferior.
    5. Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, que os valores da receita líquida da Proponente serão suficientes para satisfazer seus compromissos com o contrato e para efetuar o repasse do valor proposto ao Poder Concedente a título de outorga pela concessão, sendo que não será aceita qualquer reivindicação para redução do repasse ao Poder Concedente.
    6. Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.
    7. O valor a ser repassado pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE deverá ser feito mensalmente, em conta a ser indicado pela CONCEDENTE, observando o percentual ofertado na proposta comercial.
    8. A concessionária deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, efetuando os controles conforme condições contidas neste Termo de Referência.
    9. Declaração de que aceita todas as condições do presente Termo de Referência e com todas as licenças, encargos financeiros que advierem da implantação deste objeto, bem como a mão-de-obra e seus encargos, respeitadas as limitações e exigências constantes deste Termo de Referência;
    10. A Proposta Comercial apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.
    11. Os preços serão reajustados anualmente, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 50 inciso I da Lei Municipal n.º 3.590/2014 em sua redação vigente e alterações posteriores, de forma a garantir, com equilíbrio às partes, a manutenção do sistema e a modicidade da tarifa, e revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e a sua retribuição.
    12. Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato, não haverá reajuste das tarifas.
  1. Proposta Técnica:

Deverão necessariamente constar da PROPOSTA TÉCNICA sob pena de desclassificação e que será analisada pelo representante do DEMUT de Santo Antônio de Pádua/RJ.

* + 1. Planilha de custos e receitas do sistema de forma resumida na forma impressa, em conformidade com as exigências descritas nos Apêndices I, II e III, destacando o percentual líquido de lucro, percentual de outorga, receita estimada e receita estimada anual ao outorgante.
    2. Planilha eletrônica em Excel detalhando os dados do item com pelo menos duas abas conforme abaixo:
    3. Planilha do item vinculada a planilha do item;
    4. Planilha detalhada de receita, investimento e custos operacionais, conforme abaixo e em atendimento aos Apêndices I, II e III:
    5. Gastos com funcionários e terceirizados.
    6. Gastos com investimentos;
    7. Gastos com operação e manutenção não envolvendo gastos com pessoal.
    8. Gastos com royalties quando for o caso de uso de licença;
    9. Receita operacional baseado nos dados fornecidos nos Apêndice I, II e III.
    10. Valor da outorga proposto.
    11. Especificação dos materiais a serem utilizados, como por exemplo: computadores, fios, cabos, armários “outdoor”, caixas subterrâneas, detectores de veículos, medidores, softwares, aplicativos, smartphones, programas, sinalização vertical, sinalização horizontal, painéis indicadores de vagas, etc.
    12. Quantidades estimadas de cada unidade especificada no item 15.3.11.

1. DO JULGAMENTO
   1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora aquela que for habilitada e apresentar o maior valor de repasse em percentual sobre o valor da tarifa básica de R$ 2,00 (dois reais).
   2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação dará preferência às empresas brasileiras de pequeno porte, conforme o art. 170, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 2º, inciso II da Lei nº 8.884 de 28/03/94. Caso persista o empate a Comissão adotará o critério de sorteio para indicação do vencedor, observando o dispositivo no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como o disposto no art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 6.
   3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.
   4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.
   5. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
   6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, conforme parágrafo único do artigo 48 da lei 8666/93.
   7. Passados o prazo de validade da proposta (60 dias), e não encerrando o certame licitatório, deverá, a cada 30 dias, o licitante protocolar oficio renovando-a, sob pena de presunção de desistência.
2. DO REPASSE:
   1. Os repasses ao Município deverão ser efetuados mensalmente, e deverão ser realizados até o 100(décimo) dia útil de cada mês subsequente a arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal e demonstrativo de receitas correspondentes, devidamente comprovados. A Contratada fica isenta de repasse durante os 6 (seis) primeiros meses do contrato.
   2. A Contratante poderá, a seu critério, solicitar a vencedora comprovante de pagamento do FGTS e do INSS mensalmente.
   3. O valor contratado para a execução dos serviços licitados poderá ser acrescido ou reduzido, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da lei 8.666/93.
   4. Entende-se como “Acerto de Contas” o ajuste financeiro realizado mensalmente entre a Contratada e o Município.
   5. Os repasses dos valores aferidos nos acertos de contas serão efetuados em moeda corrente.
3. DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
   1. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a PREFEITURA qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
   2. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.
   3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo DEMUT de Santo Antônio de Pádua/RJ, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:
      1. Informar à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do Poder Concedente, os veículos que deixaram de pagar a tarifa, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;
   4. O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:
      1. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis ou móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados.
      2. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago;
      3. Desenvolver, operar e comercializar através de rede credenciada na área de operação a venda dos tíquetes ou cartões emergenciais pré-impressos, aplicativos e outros mais que se fizerem necessários ou desejáveis para o atendimento do usuário;
      4. Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente (DEMUT) referente ao estacionamento rotativo;
      5. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;
      6. Promover campanhas publicitárias educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização;
      7. Instalar sede no município para atendimento ao usuário e utilização como Base operacional, no perímetro urbano, de fácil acesso com previa aprovação do DEMUT;
      8. Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo ou através de serviço telefônico;
   5. A “Concessionária” compromete-se para fins de execução do objeto deste Termo de Referência, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII, salvo na condição de aprendiz.
   6. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante à minuta do contrato de Concessão;
   7. É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.987/95;
4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
   1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente destes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.
   2. Quando o trabalho de colocação de placas e pintura de solo for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente os nomes das empresas, data e hora em que se realizarão.
   3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.
   4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
   5. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
   6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
   7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando a Notificação de Irregularidade, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.
   8. Comunicar aos agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente;
   9. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
   10. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Área Rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.
   11. Somam-se àquele retro mencionado neste item as obrigações abaixo relacionadas, compondo o escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA:
   12. Não danificar o passeio público, e preservar as tubulações da concessionária, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade;
       1. Nos casos de obras civis, todo e qualquer escavação, corte, vala, buraco etc. deverá ser recomposto da mesma forma anterior utilizando o mesmo material salvo quando autorizado diferente pelo Município.
       2. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do Contrato de Concessão e também:
       3. Prestar o serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do contrato;
       4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
       5. Identificar e notificar veículos infratores, informando ao DEMUT do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ ou a seus agentes municipais de trânsito a utilização irregular das vagas de estacionamento, além de informar a taxa de ocupação e taxa de evasão de vagas, de forma a demonstrar a operação do sistema dentro da taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato;
       6. Instalar e manter durante toda a vigência do contrato, escritório operacional no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, onde serão mantidos os registros da operação do objeto desta Licitação e local de atendimento ao usuário;
       7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnicas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados ao Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;
       8. Comunicar ao CONCEDENTE, expressamente, qualquer defeito constatado durante a operação dos equipamentos;
       9. Atender, dentro do prazo declarado, as solicitações da CONTRATANTE para prestar manutenção preventiva e corretiva necessária aos equipamentos;
       10. A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de material empregado;
       11. Não subempreitar, sendo, no entanto permitido fazê-lo mediante autorização prévia do Executivo Municipal, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;
       12. Manter o quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços, não cabendo contra a Municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou roubo quanto aos veículos estacionados nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da presente concorrência;
       13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e cláusulas contratuais de concessão;
       14. Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste edital;
       15. Deverá aceitar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, às modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente, em especial a Lei Municipal n.°3.590/2014 e suas alterações posteriores, e de atualização tecnológica determinadas pelo Poder Público;
       16. Permitir estacionamento sem ônus, dos carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e suas autarquias, os veículos de transporte coletivo de passageiros, transporte de valores e ambulâncias, além de veículos a serviço da Concessionária, nos termos da Lei Municipal n.º3.590/2014 e suas alterações posteriores;
       17. Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhadoderepresentantedaCONCESSIONARIA;
       18. Recuperar em até 72 (setenta e duas) horas após comunicação do DEMUT, todo dano que ocorrer nos logradouros e passeios públicos quando da fixação de postes, placas etc., podendo ser este prazo estendido desde que devidamente justificado e aprovado pelo DEMUT;
       19. A manutenção de postos de vendas em número suficiente para satisfazer a demanda do local, tendo como premissa básica o menor deslocamento possível do usuário.
       20. Deverá manter em tempo integral 01 (um) coordenador operacional a fim de exercer as atividades atinentes à empresa operadora, no qual assuma toda e qualquer responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
       21. Providenciar o repasse do valor proposto à prefeitura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a arrecadação. Fica estipulada a isenção de repasse nos primeiros 6 (seis) meses, ocorrendo o primeiro repasse no 70(sétimo) mês, sendo referente ao70(sétimo) mês de operação.
       22. PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a CONCEDENTE e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.
5. DA PUBLICIDADE

Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada, pela Concessionária, campanha de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc., observando-se a legislação vigente bem como a Lei Municipal n.º 3.590/2014.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
   1. Regulamentar o serviço concedido;
   2. Fiscalizar o serviço concedido;
   3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
   4. Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, autuando os veículos infratores, direta ou indiretamente, ou por solicitação dos fiscais do Concessionário;
   5. Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, direta ou indiretamente;
   6. Manter apoio às atividades do Concessionário na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta, e operando com taxa de ocupação e evasão de vagas correspondente à taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato.
   7. Autorizar a CONCESSIONÁRIA a implantação e operação dos equipamentos nos locais a serem determinados;
   8. Informar à CONCESSIONÁRIA, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição sem qualquer ônus para o CONCEDENTE;
   9. Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada;
   10. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;
   11. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;
   12. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
   13. Reembolsar à Concessionária o valor referente as Notificações de Irregularidades aplicadas nos veículos conforme item 17.7 do Apêndice I do Termo de Referência.
   14. Nos casos de rescisão contratual, observar o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.
   15. Regulamentar, fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e cláusulas contratuais;
   16. Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;
   17. O CONCEDENTE se obriga a entregar as áreas objeto deste Termo de Referência, em condições de operação pela CONCESSIONARIA, livre de elementos estranhos ao Sistema.
2. DAS PENALIDADES
   1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, não aceitá-lo ou não retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando a mesma, caracterizada como desistência do certame.
   2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:
   3. Pagamento de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.
   4. Pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO, nos seguintes casos:
      1. Por dia de atraso no início da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.
      2. Por dia de paralisação da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.
      3. De descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
   5. As multas previstas neste item serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela LICITANTE VENCEDORA à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.
   6. Além das já especificadas neste instrumento se sujeitam a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90 e na legislação vigente sobre o assunto;
   7. O valor estimado no presente contrato tem como base a utilização da planilha e fórmulas apresentadas no Apêndice III onde chega-se a um valor mínimo de arrecadação estimadoemR$ 3.897.806,36 (três milhões oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos), nos 5 (cinco) primeiros anos de concessão.
3. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA CONCESSÃO
   1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as prescrições legais, sem que caiba qualquer indenização aos interessados.
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
   1. Esta CONCORRÊNCIA, bem como a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º3.590, de 28 de Maio de 2014 e Decreto Municipal nº096/2017, demais leis aplicáveis à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, bem como aos procedimentos fixados na Lei Municipal.
5. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Será competente o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.
   2. A participação nesta CONCORRÊNCIA implicará na aceitação integral dos termos do Termo de Referência, seus apêndices, anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis.
   3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
   4. A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
   5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
   6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
   7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
   8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
   9. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
   10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
   11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.
6. DISPOSIÇÕES FINAIS
   1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.
   2. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ reserva-se ao direito de revogar ou anular a presente Licitação, bem como de não aceitar os materiais e a execução do serviço que não se enquadrem dentro das especificações exigidas.
   3. A licitante vencedora se responsabilizará por eventuais danos que vierem causar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto desta licitação.
   4. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidos pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.